

Bandeirantes do Tocantins, 30/01/2026

Processo Administrativo nº 207/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de Serviços de Coleta e Análises de Exames Laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins –TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação do objeto, tendo em vista que os exames laboratoriais são necessários como apoio ao diagnóstico de inúmeras patologias. Dessa forma, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises clínicas é indispensável como instrumento de complementação da assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seus artigos 2º e 7º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Estabelece ainda que as ações e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, observando, entre outros, os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Assim, diante da necessidade contínua da oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações essenciais para fins de diagnóstico, prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem

como para a definição de tratamentos adequados, torna-se necessária a contratação de laboratório de análises clínicas para atender às demandas do Município.

A presente contratação fundamenta-se ainda nos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da economicidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de coleta e análises de exames laboratoriais, conforme Tabela SUS/SIGTAP, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins – TO. A solução contempla a execução de coletas, processamento de exames laboratoriais, emissão de laudos e disponibilização de resultados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante cronograma de atendimento previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com realização das coletas no posto de coleta municipal, localizado na Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, situada na Rua Domingos Leonel, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

A execução contratual deverá garantir suporte técnico, operacional e humano adequado à plena assistência aos usuários, observando os protocolos, fluxos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a legislação vigente, normas da saúde pública e princípios da ética profissional.

A contratação visa assegurar a ampliação do acesso aos serviços de diagnóstico laboratorial, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência, agilidade nos atendimentos e fortalecimento da rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Pregão Eletrônico - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

4.1.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO por lote.

A escolha do menor preço por lote justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência logística, padronização na execução dos serviços e continuidade no atendimento à demanda do Município.

Considerando que o Município está localizado em região distante dos grandes centros comerciais e laboratoriais, a contratação por itens poderia resultar em múltiplos fornecedores, dificultando a coordenação das coletas, aumentando o risco de atrasos que consequentemente poderia vir a comprometer o material coletado.

4.1.2. Sistema de Ata de registro de preço

4.2. Execução: Os exames serão realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde nas datas a serem definidas pela gestão da secretaria de saúde.

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

5.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

5.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.1.5. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

5.1.6. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços

5.2. Das obrigações da contratada:

5.2.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2.2. A empresa a ser contratada deverá ser habilitada a suprir os requisitos necessários ao oferecimento de suporte técnico e humano para prestação dos serviços propostos.

5.2.3. A Contratante poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

5.2.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

- 5.2.7.** Realizar os exames de urgência no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, inclusive em dias não úteis, devendo os diagnósticos de exames simples serem disponibilizados no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- 5.2.8.** Executar os serviços nas dependências da Unidade Básica de Saúde Dona Gercina, localizada na Rua Domingos Leonel, S/N, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.
- 5.2.9.** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários para realização das coletas, procedimentos, análises e emissão dos diagnósticos, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao Município.
- 5.2.10.** Garantir que não haverá, em hipótese alguma, cobrança direta aos pacientes por quaisquer complementações de valores referentes aos serviços prestados no âmbito deste contrato.
- 5.2.11.** Entregar os resultados dos exames simples no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, devendo os demais exames obedecerem aos respectivos prazos técnicos de realização.
- 5.2.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais encarregados da coleta, análise e emissão dos resultados dos exames, garantindo a qualificação técnica necessária.
- 5.2.13.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pela utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, não podendo tais ônus serem transferidos ao Município, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.14.** Comunicar previamente à Gerência da Unidade de Saúde eventuais ausências não programadas, com a maior antecedência possível, a fim de possibilitar o remanejamento dos atendimentos agendados.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

6.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

Os serviços serão executados durante o período de 12(Doze) meses, sendo

que deverão ser realizados nas dependências da Unidade Básica de saúde Dona Gercina por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional fornecidos pela contratada.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

8.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

8.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:

8.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

8.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

8.6.3. Habilitação jurídica

8.6.3.1. Dados de conta bancária: Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

8.6.3.2. Certidão negativa de processo – TCU;

8.6.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

Item	Descrição do produto	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Unit. Valor
1.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	Unid.	2000	R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
2.	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	Unid.	1200	R\$ 4,94	R\$ 5.932,00
3.	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	Unid.	500	R\$ 3,89	R\$ 1.943,33
4.	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	Unid.	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
5.	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	Unid.	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
6.	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	Unid.	1500	R\$ 3,24	R\$ 4.860,00
7.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	Unid.	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
8.	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	Unid.	500	R\$ 2,53	R\$ 1.263,33
9.	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	Unid.	500	R\$ 5,62	R\$ 2.810,00
10.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	Unid.	800	R\$ 3,36	R\$ 2.685,33
11.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	Unid.	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
12.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	Unid.	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.729,97
13.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	Unid.	600	R\$ 2,62	R\$ 1.572,00
14.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	Unid.	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00

15.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	Unid.	800	R\$ 1,37	R\$ 1.096,00
16.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	Unid.	1500	R\$ 10,18	R\$15.265,00
17.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	Unid.	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
18.	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	Unid.	1500	R\$ 15,75	R\$ 23.630,00
19.	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	Unid.	1500	R\$ 1,86	R\$ 2.790,00
20.	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	Unid.	500	R\$ 1,71	R\$ 856,67
21.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	Unid.	1500	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
22.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	Unid.	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
23.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	Unid.	1500	R\$ 1,71	R\$ 2.570,00
24.	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	Unid.	1500	R\$ 1,71	R\$ 2.570,00
25.	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	Unid.	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
26.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	Unid.	500	R\$ 3,67	R\$ 1.836,67
27.	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	Unid.	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
28.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	Unid.	1500	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00
29.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	Unid.	1500	R\$ 8,17	R\$ 12.250,00
30.	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	Unid.	500	R\$ 8,53	R\$ 4.266,67
31.	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	Unid.	500	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
32.	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	Unid.	1500	R\$ 8,96	R\$ 13.440,00

33.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	Unid.	1000	R\$ 10,04	R\$ 10.036,67
34.	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	Unid.	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
35.	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	Unid.	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
36.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	Unid.	800	R\$ 1,96	R\$ 1.570,67
37.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	Unid.	800	R\$ 1,62	R\$ 1.296,00
38.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	Unid.	1500	R\$ 1,71	R\$ 2.565,00
39.	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	Unid.	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
40.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	Unid.	1500	R\$ 9,47	R\$ 14.210,00
41.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	Unid.	1500	R\$ 12,27	R\$ 18.400,00
42.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	Unid.	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
43.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	Unid.	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
44.	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	Unid.	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
45.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	Unid.	1500	R\$ 10,13	R\$ 15.195,00
46.	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	Unid.	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
47.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	Unid.	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00
48.	DOSAGEM GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	Unid.	1500	R\$ 3,69	R\$ 5.530,00
49.	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	Unid.	2000	R\$ 3,80	R\$ 7.606,67
50.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS	02.02.03.063-6	Unid.	1500	R\$ 20,40	R\$ 30.605,00

	DA HEPATITE B (ANTI-HBS)					
51.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	Unid.	1500	R\$ 13,49	R\$ 20.240,00
52.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	Unid.	1500	R\$ 18,42	R\$ 27.635,00
53.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	Unid.	800	R\$ 20,40	R\$ 16.322,67
54.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	Unid.	800	R\$ 18,87	R\$ 15.098,67
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	Unid.	1500	R\$ 10,33	R\$ 15.500,00
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	Unid.	1500	R\$ 18,55	R\$ 27.825,00
57.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	Unid.	1500	R\$ 18,02	R\$ 27.025,00
58.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	Unid.	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.053,33
59.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	Unid.	1500	R\$ 1,58	R\$ 2.375,00
60.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	Unid.	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
61.	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	Unid.	2000	R\$ 2,64	R\$ 5.273,33
62.	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	Unid.	1500	R\$ 10,16	R\$ 15.240,00
63.	DOSAGEM DE VITAMINA D		Unid.	2000	R\$ 14,14	R\$ 28.273,33
64.	DOSAGEM DO ANTIGENO Ca 125	02.02.03.121-7	Unid.	1200	R\$ 13,35	R\$ 16.020,00

Valor total	R\$ 584.535,30
-------------	----------------

O custo estimado total da contratação é de **R\$584.535,30** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

10.2. O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

10.3. Sendo x referência as cotações e n referência a quantidade de cotações obtidas;

10.4. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.4.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.5. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

,MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.500.1002.00000 SUS- ASPS – Ações Públicas de Saúde

VALOR: R\$ 175.660,59

PERCENTUAL: 30%

MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.301.0208.2.048

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000212

FONTE: 1.600.0000.000000 SUS- Bloco de Manutenção

VALOR: R\$ 175.660,59

PERCENTUAL: 30%

MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.10.302.0210.2.059

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA: 000284

FONTE: 1.600.0000.000000 SUS- Bloco de Manutenção

VALOR: R\$ 234.214,12

PERCENTUAL: 40%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Jessica Oliveira da Silva
Diretora da Unidade Básica de Saúde
Responsável pela Demanda